

4ROAD CONCESSÕES S.A.
CNPJ/MF nº 57.370.757/0001-94
NIRE 35300647131

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2024**

- 1. Data, Hora e Local:** No dia 28 de outubro de 2024, às 10 horas, na Avenida Professor Frederico Herman Junior, nº 296, Sala A, Cidade de São Paulo, Estado da São Paulo, sede social da **4ROAD CONCESSÕES S.A.** ("Emissora").
- 2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Emissora.
- 3. Mesa:** Presidente: Sr. André Miari Paulino; Secretário: Sr. Rosaldo Malucelli.
- 4. Ordem do dia:**
 - 4.1.** A realização da 1ª (primeira) emissão, pela Emissora, de debêntures não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente) para colocação privada, no montante total de até R\$ 255.000.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), nos termos e condições que, após deliberados e aprovados, serão previstos no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da 4ROAD Concessões S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Emissora, as Garantidoras (conforme definidas abaixo) e o **KINEA EQUITY INFRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações da categoria "*multiestratégia*", constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 42.754.355/0001-16, regido pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pela Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada ("Lei 11.478") e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e **KINEA EQUITY INFRA I PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações, constituído sob

a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 42.754.352/0001-82, regido pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pela Lei 11.478 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175, na qualidade de titulares das Debêntures (em conjunto, os "Debenturistas") e demais documentos relacionados;

4.2 Autorização para a Emissora celebrar o "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", na qualidade de interveniente anuente, em conjunto com as Garantidoras e os Debenturistas ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações");

4.3 Autorização da diretoria e/ou dos procuradores constituídos da Emissora para adotar todas as medidas necessárias para a efetivação da Emissão; e

4.4 Ratificar todos os atos que tenham sido praticados pela administração da Emissora relacionados às matérias acima, inclusive para a celebração do "*Acordo de Acionistas da Rotas do Brasil S.A.*" ("Acordo de Acionistas Provisório"), "*Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças*" ("Contrato de Compra e Venda"), "*Acordo de Investimento e Outras Avenças*" ("Acordo de Investimento") e "*Acordo de Acionistas da Rotas do Brasil S.A.*" ("Acordo de Acionistas"), todos celebrados e/ou a serem celebrados entre a Emissora, a Rotas do Brasil (conforme definida abaixo), os Debenturistas e as Garantidoras, com a finalidade de desenvolver, por meio de comunhão de esforços financeiros e operacionais e competências técnicas, estudos com vistas a avaliar a viabilidade econômico-financeira de Novo Projetos ("Investimento"), bem como de demais contratos a serem celebrados no âmbito do Investimento.

5. Deliberações: Após análise e discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas presentes discutiram os temas constantes na ordem do dia e decidiram, por unanimidade de votos e sem qualquer ressalva:

5.1. Aprovar a realização da Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

- (i) Destinação dos Recursos: os recursos oriundos da integralização das Debêntures serão utilizados pela Emissora, exclusivamente ("Destinação de Recursos") para subscrição e integralização de ações de emissão da **ROTAS DO BRASIL S.A.**, sociedade anônima com sede na Rua Minas de Prata, nº 30, 2º andar, Cj. 22, parte, Vila Olímpia, CEP 04552.080, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.582.342/0001-84

(“Rotas do Brasil”), de modo que a Emissora seja titular de participação no capital social total e votante da Rotas do Brasil, a qual, por sua vez, é e será controladora de sociedades de propósito específico (cada uma, uma “SPE” ou “SPEs Concessionárias”) existentes ou a serem constituídas, que atuam e atuarão na implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação, ou modernização, de novos projetos de infraestrutura, no setor de transportes rodoviários, nos termos da Lei Federal nº 11.478, de 20 de maio de 2007, conforme alterada (cada um, um “Projeto”);

- (ii) Número da Emissão: a Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora;
- (iii) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$ 255.000.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Total da Emissão”);
- (iv) Quantidade de Debêntures: foram emitidas 255.000 (duzentas e cinquenta e cinco mil) Debêntures;
- (v) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única;
- (vi) Data de Emissão: para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures é a data prevista na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);
- (vii) Prazo e Data de Vencimento: observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 10 (dez) anos, a contar da Data da Primeira Integralização, que será indicada no Boletim de Subscrição referente à primeira subscrição e integralização de Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”);
- (viii) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (ix) Espécie: as Debêntures são da espécie real, com garantia fidejussória adicional;
- (x) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, será atualizado monetariamente,

a partir da data de cada integralização das Debêntures, com relação às respectivas Debêntures integralizadas em cada tal data de integralização, de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Integralização ou a Data de Aniversário (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do cálculo, pela variação positiva do IPCA, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão (“Atualização Monetária”), sendo o produto da atualização incorporado ao respectivo Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente (“Valor Nominal Unitário Atualizado”);

- (xi) Juros Remuneratórios das Debêntures: desde cada Data de Integralização, com relação às Debêntures integralizadas em cada Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou o seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos (“Juros Remuneratórios” ou “Remuneração”);
- (xii) Pagamento dos Juros Remuneratórios: observada a possibilidade de Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Obrigatória, Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Antecipada Facultativa, os Juros Remuneratórios serão pagos na Data de Vencimento;
- (xiii) Amortização: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Obrigatória, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Antecipada Facultativa e/ou da repactuação, conforme previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será integralmente amortizado pela Emissora, em uma única data, na Data de Vencimento das Debêntures (“Data de Amortização”);
- (xiv) Resgate Antecipado Obrigatório: caso haja o pagamento de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outras remessas de valores à Emissora, na qualidade de acionista da Rotas do Brasil e/ou dos Atuais Projetos (conforme definido na Escritura de Emissão), observado que os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outras remessas de valores dos Atuais Projetos (conforme definido na Escritura de Emissão), estarão subordinados aos financiamentos atuais ou futuros dos

Projetos e da Elo4, conforme aplicável, a título de *cash sweep*, tendo sido descontado os valores referentes às despesas da Emissora e/ou dos Atuais Projetos e impostos incidentes (“Distribuição”), após o 35º (trigésimo quinto) mês subsequente à Data da Primeira Integralização das Debêntures (inclusive), em montante que seja suficiente para o pagamento do valor do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme aqui definido). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de cada Integralização (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive), acrescido de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (“Valor de Resgate Antecipado Obrigatório”);

- (xv)** Amortização Extraordinária Obrigatória: caso haja em qualquer momento a partir da Data da Primeira Integralização a Distribuição, em qualquer montante que não seja suficiente para pagamento do valor do Resgate Antecipado Obrigatório, a Emissora deverá realizar a amortização extraordinária parcial obrigatória das Debêntures (“Amortização Extraordinária Obrigatória”). A Emissora deverá empregar os recursos nesta ordem: **(a)** os Encargos Moratórios, caso aplicáveis, **(b)** os Juros Remuneratórios aplicáveis, independentemente de terem sido capitalizados ou não, e **(c)** o Valor Nominal Unitário Atualizado;
- (xvi)** Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Antecipada Facultativa: as Debêntures poderão ser resgatadas e/ou amortizadas pela Emissora, conforme o caso, de forma antecipada, de forma parcial ou total (“Resgate Antecipado Facultativo” e “Amortização Antecipada Facultativa”), sendo que (1) até o 35º (trigésimo quinto) mês após a Data da Primeira Integralização das Debêntures (inclusive), apenas será permitido a Amortização Antecipada Facultativa e/ou Resgate Antecipado Facultativo, mediante o pagamento de valor equivalente ao maior montante entre **(a)** o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis e dos Encargos Moratórios e demais despesas e taxas aplicáveis, conforme disposto na Escritura de Emissão; e **(b)** o resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário por 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos); e (2) a partir do 36º (trigésimo sexto) mês após a Data da Primeira Integralização das Debêntures (inclusive), será permitido a Amortização Antecipada Facultativa e/ou Resgate Antecipado Facultativo, mediante o pagamento de valor equivalente

ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis e dos Encargos Moratórios, nos termos da Escritura de Emissão;

- (xvii) Encargos Moratórios: sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”);
- (xviii) Garantia Real: em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Escritura de Emissão), será constituída em favor dos Debenturistas, até a Primeira Data de Integralização, a alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora (“Ações Alienadas”), bem como por garantia fiduciária sobre todos os direitos econômicos relativos às Ações, presentes e futuros, incluindo o direito ao recebimento de dividendos, frutos, lucros, rendimentos, bonificações, rendas, proventos, juros sobre o capital próprio, distribuições, direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações Alienadas e demais direitos que tenham sido declarados e não tenham sido distribuídos e/ou que venham a ser apurados ou declarados, os quais deverão ser depositados na Conta de Rendimentos (conforme definida na Escritura de Emissão) (“Alienação Fiduciária de Ações”), a ser prestada pela **TORC TERRAPLENAGEM OBRAS RODOVIARIAS E CONSTRUCOES LTDA.** (CNPJ: 17.216.052/0001-00), **SENPAR LTDA.** (CNPJ: 56.372.253/0001-40), **TCL - TECNOLOGIA E CONSTRUCOES LTDA.** (CNPJ: 00.437.218/0001-08) e **ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA.** (CNPJ: 59.598.029/0001-60) (em conjunto, as “Garantidoras”);
- (xix) Garantia Fidejussória: em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, as Garantidoras prestarão fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“Fiança” e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, as “Garantias”), assumindo, a partir da presente data e independentemente de qualquer condição, a condição de fiadores, principais pagadores e responsáveis,

solidariamente com a Emissora e entre si, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos descritos na Escritura de Emissão;

(xx) Vencimento Antecipado: as Debêntures estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado, conforme deliberação da assembleia geral de Debenturistas, observadas as hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão, na Cláusula 6.1.1. Em quaisquer hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da remuneração, calculada *pro rata temporis* desde cada Data de Integralização ou desde a última data de pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de decretação do Vencimento Antecipado; e

(xxi) Demais Características: as demais características da Emissão são aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

5.2 Autorização para a Emissora celebrar o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, na qualidade de interveniente anuente, em conjunto com as Garantidoras e os Debenturistas;

5.3 Autorizar a diretoria e/ou os procurados constituídos da Emissora a adotar todas as medidas necessárias para a efetivação da Emissão e das Debêntures;

5.4 Ratificar todos os atos que tenham sido praticados pela administração da Emissora relacionados às matérias acima, inclusive para a celebração do Acordo de Acionistas Provisório, Contrato de Compra e Venda, Acordo de Acionistas e o Acordo de Investimento, todos celebrados e/ou a serem celebrados entre a Emissora, a Rotas do Brasil, os Debenturistas e as Garantidoras com a finalidade de desenvolver o Investimento, bem como de demais contratos a serem celebrados no âmbito do Investimento.

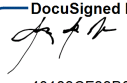
6. Lavratura: Foi autorizada, por unanimidade de votos, a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

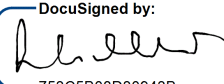
8. **Assinaturas: Mesa:** André Miari Paulino - **Presidente;** e Rosaldo Malucelli - **Secretário.**
Acionistas: Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda., pp. Abel Terruggi Leopoldino, Senpar Ltda., pp. Rosaldo Malucelli e Nathália Murari Federmann, TCL – Tecnologia e Construções Ltda., pp. Paulo Augusto Franzine, e Torc Terraplenagem Obras Rodoviárias e Construções Ltda., pp. André Miari Paulino.

São Paulo/SP, 28 de outubro de 2024

Mesa:


DocuSigned by:

40183CF33B0341E...

André Miari Paulino
Presidente

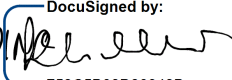
DocuSigned by:

753C5B08D30943B...

Rosaldo Malucelli
Secretário

Acionistas:

DocuSigned by:

59D20590C2B94EE...

**ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES
LTDA.**
pp. Abel Terruggi Leopoldino

DocuSigned by:

753C5B08D30943B...

SEMPAR LTDA.
pp. Rosaldo Malucelli e Nathália Murari
Federmann

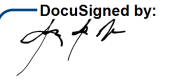
Assinado por:

532EF8BBD583406...

DocuSigned by:

74DBBA59B6BF420...

TCL- TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
pp. Paulo Augusto Franzine

DocuSigned by:

40183CF33B0341E...

**TORC TERRAPLENAGEM OBRAS
RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA.**
pp. André Miari Paulino